



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 313

Snr. Presidente.

Pego que V.Excia. submeta a apreciação do plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 26

=====

- Artigo 1º - Fica proibida a instalação de bombas de gasolina e de postos para a revenda de óleo lubrificante, nas calçadas ou jardins públicos, situados no perímetro da praia ou do centro da cidade, dentro de um raio de, aproximadamente, 2 quilômetros.
- Artigo 2º - As bombas já instaladas serão mantidas, acompanhadas, unicamente, de uma pequena estante para a exposição de óleo, não sendo permitida a conservação nas calçadas e jardins, de quaisquer tipos de caixas, cobertas, pequenos, cômodos, etc. que se existentes deverão ser imediatamente substituídos pelas referidas, nos modelos daquelas que são comumente distribuídas pelas companhias petrolíferas.
- Artigo 3º - No caso de futuramente instalar-se qualquer posto completo de serviço congêneres, nas imediações, dentro de um raio de 250 metros, que se julgue prejudicado pelo concorrente, isto é pela referida bomba, o posto terá a preferência, sendo então concedido um prazo de 90 dias para a retirada da referida bomba.
- Artigo 4º - Desde que a bomba esteja instalada dentro de qualquer recinto particular, com saída ou frente para uma qualquer rua não considerada "principal", não estará incursa no artigo anterior.
- Artigo 5º - Na hipótese da Prefeitura precisar desapropriar qualquer área pública, para alargamento de jardins ou ruas, onde esteja instalada qualquer bomba de gasolina, esta deverá ser retirada dentro do prazo de 45 dias, sem qualquer indenização, e sem permissão que contrarie esta lei.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1.948

a) Fernando Martins Lichti

CONSTA DO PROCESSO 26

AC.